



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá - SP

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARATINGUETÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Considerando o disposto nos artigos 215 e 216-A da Constituição Federal, e na Lei 12.343/2010, compete à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá (Comcult), realizar a 4ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá;

§ 1º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá, convocada pelo Prefeito de Guaratinguetá através do Decreto Municipal nº 9.944, de 06 de setembro de 2023, será realizada no dia 30 de setembro, e terá como tema “Democracia e Direito à Cultura”.

§ 2º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura foi antecipada por etapa preparatória constituída por 3 (três) Pré-Conferências Regionais, uma em cada região da cidade.

§ 3º - Durante a realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura, será promovida a eleição dos delegados e delegadas que representarão a cidade de Guaratinguetá em eventuais e futuras etapas estadual e nacional de conferências, conforme constante no Art 18.

I – A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá terá a seguinte programação:

- a) das 8h às 14h: credenciamento e inscrição de Delegados;
- b) 8h30: Boas-vindas;
- c) 8h45: Leitura, destaque e aprovação do Regimento Interno da Conferência de Cultura;
- d) 9h20: Diálogo sobre Democracia e Direitos Culturais;
- e) 10h20: Café e prosa;
- f) 10h40: Leitura participativa do Plano Municipal de Cultura;
- g) 12h30: Almoço;
- h) 13h30: Gts dos grupos temáticos;
- i) 15h: Café e prosa;
- j) 15h20: Plenária;
- k) 17h: Votação de Delegados;
- l) 18h: Encerramento

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

I Propor estratégias de articulação e cooperação institucional entre o poder público e sociedade civil que dinamizem a participação e controle social na elaboração e gestão das políticas públicas de cultura para a cidade de Guaratinguetá;

II Promover o debate amplo com todos os segmentos culturais da cidade visando colher insumos e contribuições ;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, de Patrimônio, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes para o desenvolvimento da cidade;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagem e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e a preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

- VI - Propor estratégias para proporcionar o acesso aos meios de produção e a universalização dos bens, serviços e espaços culturais;
- VII - Debater e apresentar alternativas para garantir a transversalidade da cultura nas diferentes políticas públicas nas três esferas governamentais;
- VIII - Fortalecer o Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá (Comcult), os fóruns, dinâmicas locais, grupose redes culturais da cidade;
- IX - Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores;
- X - Avaliar as conquistas e reflexões sobre as prioridades do Plano Municipal de Cultura;
- XI - Eleger delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura de Guaratinguetá.

DOS EIXOS

Art. 3º As discussões serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I - Eixo I - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, articulador, propositivo, deliberativo e eletivo, e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural (Comcult), tendo sido precedida por 03(três) Pré-Conferências Regionais de caráter mobilizador e propositivo.

§ 1º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público e será presidida pela Secretária Municipal da Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário, sendo que, na ausência dos dois, será presidida pela Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil e poder público, conforme portaria específica.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá (Comcult).

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, durante a realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

- I - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;
- II - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da

Conferência Municipal de Cultura; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

I - Coordenar a Conferência Municipal de Cultura junto à Comissão Organizadora Municipal;

II - Fazer a divulgação da Conferência Municipal de Cultura;

III - Validar os resultados da Conferência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IV - Produzir, registrar, armazenar e divulgar o relatório da Conferência, com as deliberações a respeito das proposições e a eventual relação dos delegados eleitos, inclusive para fins de validação em eventuais e futuras etapas estadual e nacional de conferências.

V - Providenciar a publicação do Relatório, contendo a memória e os resultados da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

Art. 7º - As proposições das Pré-Conferências Regionais realizadas nas regiões norte, sul, e oeste da cidade de Guaratinguetá e as propostas do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá (Comcult) serão objeto de discussão nos grupos temáticos da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - São condições para ser participante da 4ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência no município de Guaratinguetá;

III - Credenciar-se por meio do link <https://forms.gle/Q7SH5o14v6hFMZAa> ou no dia de abertura da Conferência;

IV - Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;

V - Estar presente na Plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento;

VI - Se o participante desejar se manifestar durante a plenária, será concedido o tempo máximo de 2 (dois) minutos por emenda solicitada na Plenária.

Art. 9º - Os participantes poderão ser do poder público e/ou da sociedade civil e terão voz e voto.

Parágrafo Único: Os participantes serão identificados pelo Credenciamento por crachá de identificação próprio.

Art. 10 - Caberá aos participantes:

I – Discutir o conteúdo do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Cultura, aprovando-a em sua Plenária;

II – Realizar em Grupos de Trabalho (GTs) por eixos temáticos, a reflexão e a organização das propostas apresentadas juntamente com as advindas das Pré-conferências regionais e da Assembleia do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá (Comcult), submetendo-as à deliberação e à aprovação da Plenária da 4ª Conferência Municipal de Cultura;

III – Votar nos candidatos à Delegado Municipal de Cultura no momento específico da programação destinada à eleição;

Art. 11 - Serão considerados participantes com direito a voto aqueles que se credenciaram por meio de link <https://forms.gle/Q7SH5o14v6hFMAZaA> ou preencherem a ficha de inscrição presencialmente na 4ª Conferência Municipal de Cultura das 8h às 14h do dia 30 de setembro de 2023.

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 12 – Serão constituídos 5 (cinco) grupos de trabalho divididos em eixos temáticos. Cada grupo contendo um mediador indicado pela Comissão Organizadora e um relator eleito pelos participantes do eixo.

I - O Eixo 1 sobre legislação poderá ser apropriado por todos os 5 Eixos, a critério de cada grupo.

Art. 13 - As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos se darão por maioria simples de votos.

Art. 14 – As propostas elencadas em cada grupo de trabalho temático serão compatibilizadas e sistematizadas para serem submetidas à Plenária da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 15 – As propostas apresentadas nos grupos de trabalho temáticos, se aprovadas, serão consideradas no Relatório Final que será apreciado e votado pela plenária.

Art. 16 – A priorização de propostas da Conferência seguirá a seguinte metodologia:

- a) Cada grupo temático elencará as propostas por ordem decrescente de importância, sendo que até as 5 (cinco) primeiras serão consideradas prioritárias e apreciadas pela Plenária;
- b) De todas as propostas apresentadas, a Plenária elegerá, no máximo, até 5 (cinco) prioritárias por eixo;
- c) Todas as propostas apresentadas na Plenária final constarão no relatório final da Conferência.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 17 – A Plenária Final da 4º Conferência Municipal de Cultura é a instância competente para a eleição dos delegados que participarão das eventuais etapas futuras, estadual e nacional, de conferências.

§ 1º - As deliberações da Plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 18 – A título de parametrização, para definir o número de delegados a serem eleitos na Conferência será utilizado o quantitativo da Portaria n. 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério da Cultura, que instaurou as regras para a 4ª Conferência Nacional de Cultura e que estabelece para os municípios:

§1º A eleição de delegados, se necessário, obedecerá ao critério de até 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado é de 16 (dezesseis) anos.

§3º Os candidatos a delegados deverão participar da Conferência Municipal de Cultura devidamente credenciados conforme o Art. 8º.

§4º Para efeitos de contabilização, não serão consideradas as frações, valendo o número fracionado para baixo, sem aproximação.

§5º A somatória do número de participantes nas Pré-Conferências Regionais será considerada para a definição do número de delegados a serem eleitos, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

§6º Se a somatória dos participantes das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Cultura resultar no quantitativo de 25 a 500 credenciados, o número de delegados será correspondente a 5% do total de participantes. Se o número de participantes ultrapassar 500, serão eleitos 25 delegados.

Art. 19 - Na 4ª Conferência Municipal de Cultura os participantes escolherão os delegados indicados, até o limite estabelecido no Art. 19.

Art. 20 - A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, contemplando os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

§1º Cada participante da sociedade civil poderá votar em apenas um candidato a delegado.

§2º Os candidatos a delegados pela sociedade civil deverão inscrever-se em local e horário indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 21 – Os delegados do poder público municipal, na proporção de até 1/3 do total dos eleitos, serão indicados pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Consideram-se representantes do poder público municipal aqueles advindos do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 22 - Para a composição global da delegação eleita, será garantida a paridade de gênero e, ao menos, 20% de delegados negros.

Art. 23 – Serão considerados delegados titulares da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 19 deste Regimento.

Art. 24 - Para cada delegado titular eleito deverá haver um delegado suplente.

§1º Serão considerados delegados suplentes os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares.

Art. 25 – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e à Comissão Organizadora definir os procedimentos de votação para as eleições.

DAS MOÇÕES

Art 26 – As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura devidamente assinadas por um terço dos participantes credenciados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 27 – As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á votação, sendo aprovada as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes credenciados presentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor após devidamente lido e aprovado na Plenária de abertura da Conferência Municipal de Cultura de Guaratinguetá.

GUARATINGUETÁ, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
CULTURA DE GUARATINGUETÁ

ALINE DAMÁSIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA